TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na cidade de Corupá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, CPF/MF nº 824.772.569-04, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ**, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 433, Bairro Centro, no Município de Corupá/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RUDENEY GANSKE**, portador Carteira de Identidade sob o nº 5.683.914 SSP/SC e CPF sob o nº 069.455.369-71, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar a parceria para a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil, visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida, atuando no combate a incêndios e outras calamidades públicas, salvamento e socorro em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, de trabalho e outros, remoção de pacientes cujo estado clínico requer atendimento especializado, atendimentos clínicos de socorro à pessoa bem como prestação de serviços dos diversos tipos de auxílio a comunidade em geral, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)** em parcelas mensais.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 568-1, Agência nº 1782, Operação 003, Caixa Econômica Federal**, indicada pela Organização da Sociedade Civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste termo.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.

2.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
2.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
2.7.1 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste termo para o Exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010.301.0080.2.009 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE
3.3.50.00.00.00.00 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
0.1.02.00 REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP. SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;
b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;
c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e no Plano de Trabalho em anexo;
d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;
e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;
f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;
g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
i) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
l) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
Parágrafo único. As informações de que tratam a alínea l, deverão incluir, no mínimo:
I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III – Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
5.2 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira deste Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos deste Termo de Colaboração, indicando as funções e o valor global despendido no período;
d) Conciliações bancárias da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho;
e) Relação dos bens adquiridos com recursos do convênio com respectiva inclusão no acesso restrito das entidades de classe no item gestão de bens patrimoniais;
f) Extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
g) Exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria;
5.3 Serão estornados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
5.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante.
6.1.1 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Com a apresentação da execução financeira através de balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa;
6.1.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 90 (noventa) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

7.2 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de **01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019**.

9.2 O prazo estabelecido no item 9.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo final.

9.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

10.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

10.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 11.1.

11.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município de Corupá os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

a) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
b) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
c) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
d) Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido para a parceria;
e) Tiver as contas rejeitadas pelo Município de Corupá, devendo a Organização da Sociedade Civil proceder a imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
f) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;
g) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
h) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
i) Quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do montante recebido no exercício), devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente;

11.2.1 Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou estornados pelo Município de Corupá na prestação de contas.

11.2.2 A falta de devolução de valores estornados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de declaração de inadimplência da Organização da Sociedade Civil e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

12.2 Fica designado a Sra. Jéssica Joana Pereira como Gestora da Parceria que ficará responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas finais;
e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

12.3 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas.

12.3.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para finas de avaliação do cumprimento do objeto;

12.3.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela parceria, os pareceres técnicos deverão obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados alcançados;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, e;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.3.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e as despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 10 de dezembro de 2018

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ
RUDENEY GANSKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SILVANA GRITEN RIBEIRO
CPF: 421.472.559-04

JUSSARA DE CARVALHO
CPF: 034.099.159-31

VISTO

FRANCISCO JOSÉ HASTREITER
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 8594

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2018

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ			**CNPJ:** 79.362.208/0001-00
ENDEREÇO: RUA JORGE LACERDA, 433 - CENTRO			
CIDADE: CORUPÁ/SC	**CEP:** 89278-000	**TELEFONE:** (47) 3375-2000	
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		**AGÊNCIA:** 1782	**CONTA CORRENTE:** 00568-1

2. DADOS DO PRESIDENTE		
NOME: RUDENEY GANSKE		**CPF:** 069.455.369-71
ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, nº 80		
CIDADE: CORUPÁ/SC	**CEP:** 89278-000	**TELEFONE:** (47) 991490075

3. TÍTULO DO PROJETO	4. PERÍODO DE EXECUÇÃO
Custeio da entidade englobando os pagamentos de despesas com funcionários (salários, férias, 13º salário e encargos).	**INÍCIO:** 01/01/2019 **TÉRMINO:** 31/12/2019

FINALIDADE ESTATUTÁRIA: A Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá, fundada em 15 de setembro de 1987 tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil, visando à proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas físicas e/ou jurídicas. Atua no combate a incêndio e outras calamidades públicas, salvamento e socorro em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, de trabalho e outros, remoção de pacientes cujo estado clínico requer atendimento especializado, atendimentos clínicos de socorro à pessoa, bem como prestações de serviços dos mais diversos tipos de auxílio à comunidade em geral.

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO: Suplementação de recursos financeiros para o custeio da entidade, para o pagamento do quadro de efetivos incluindo 13º salário, férias e encargos. O convênio é necessário pois visa manter a normalidade dos serviços prestados pela entidade a toda a população corupaense e circunvizinhas nas atividades de atendimento pré-hospitalar, acidentes em geral, combate a incêndios e prestação de serviços. A entidade atende em média 200 ocorrências mensais, e conta hoje com 11 membros efetivos e 52 membros voluntários, totalizando 63 membros do Corpo Ativo e 10 veículos.

PÚBLICO ALVO: População Corupaense e circunvizinha, bem como visitantes que passam pelo município. O crescimento da população passa pela necessidade da entidade de manter um quadro de efetivos contratados visando a execução 24 horas de todos os serviços prestados conforme listados acima.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL			
Nº	**DESCRIÇÃO**		**ESTIMATIVA DE CUSTO**

		QUANT. MESES (parcelas)	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	12	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO			**R$ 30.000,00**	**R$ 360.000,00**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - JANEIRO/2019		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$ 30.000,00**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - FEVEREIRO/2019		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$ 30.000,00**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - MARÇO/2019		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$ 30.000,00**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - ABRIL/2019		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$ 30.000,00**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - MAIO/2019		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$ 30.000,00**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - JUNHO/2019		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00

R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO	R$	30.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - JULHO/2019		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		R$ 30.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - AGOSTO/2019		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		R$ 30.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - SETEMBRO/2019		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		R$ 30.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - OUTUBRO/2019		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		R$ 30.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - NOVEMBRO/2019		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		R$ 30.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - DEZEMBRO/2019		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, 13º salário, Férias e Encargos	R$ 30.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		R$ 30.000,00